Diário Oficial

Quinta-feira, 16 de julho de 2026
Ano VI | Edição nº 819

Município de SANTA ALBERTINA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA ALBERTINA (CNPJ 45135[illegible]0001-85) em 16/07/2026 às 10:48:24 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e53b-aeb6-495b-8159-66

MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 10
Aditivos / Aditamentos / Supressões 10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA ALBERTINA (CNPJ 45135530000185) em 16/07/2026 às 10:48:24 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e53b-aeb6-495b-8159-66

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/01 e Lei 14.063/20, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Santa Albertina, conforme Lei Municipal 1.211, de 27 de setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Santa Albertina - SP | CNPJ 45.135.530/0001-85
Rua Armindo Pilhalarmi, 1121 | (17) 3633-9348

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.417 DE 23 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA GASTOS PARA 1 EVENTO

(46ª Festa do Peão)

CAVALGADA 15/06/2025

FICHA	EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR
568	1533	NAKAI COMERCIAL E DISTRIB. LTDA - ALIMENTAÇÃO	R$ 2.571,00
568	1656	RODRIGO BINHARDI - ALIMENTAÇÃO	R$ 654,29
568	3541	NOVA CORTEZ - ALIMENTAÇÃO	R$ 539,84
587	3474	MATHEUS BENINI - TRIO ELETRICO	R$ 9.000,00
568	1648	SUPERMERCADO CORTEZ	R$ 275,34
		SUB-TOTAL 1	R$ 13.040,47

FESTA DO PEÃO 18 A 21/06/2025

FICHA	EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR
572	805	FELIPE & FALCÃO - SHOW	R$ 75.000,00
572	1054	LUIZ HENRIQUE E LÉO - SHOW	R$ 55.000,00
572	1729	DIEGO E ARNALDO - SHOW	R$ 233.000,00
572	2296	KAIO E BERTINE - SHOW	R$ 25.000,00
572	712	ALTHAIR & ALEXANDRE - SHOW	R$ 110.000,00
572	2376	MD PRODUÇÕES - SHOW REGIONAL	R$ 12.900,00
572	3584	MD PRODUÇÕES - DIVERSOS ITENS	R$ 44.881,92
572	2368	ALEX SANDRO - DIVERSOS ITENS	R$ 18.410,00
572	2369	RENAN DIAS LEITE - DIVERSOS ITENS	R$ 37.200,00
572	2370	EDILSON FURLAN VIEL - DIVERSOS ITENS	R$ 27.480,00
572	2374	CHACAL SEGURANÇA	R$ 28.116,00
572	2375	M DE FATIMA ZOCAL - DIVERSOS ITENS	R$ 8.500,00
572	2377	KARITEH SERVIÇOS	R$ 11.600,00
572	3563	EDILSON FURLAN VIEL - DIVERSOS ITENS	R$ 1.597,76
572	3585	EDILSON FURLAN VIEL - DIVERSOS ITENS	R$ 27.300,00
572	3586	EDILSON FURLAN VIEL - DIVERSOS ITENS	R$ 7.480,00
587	3616	MARCAR RODEIO - ROUPAS RAINHAS	R$ 3.200,00
572	3620	ROMILDO PERES - PINTURA MURO	R$ 3.000,00
572	3586	RENAN DIAS LEITE - DIVERSOS ITENS	R$ 10.000,00
587	3642	EDUARDO MARTINS - MOBILIÁRIO CAMAROTE	R$ 8.500,00
587	3641	SD LEITE - DECORAÇÃO E FORRAÇÃO	R$ 7.900,00
		SUB-TOTAL 2	R$ 756.065,68
		TOTAL (1+2)	R$ 769.106,15

.....

LEI Nº 1.471 DE 06 DE MAIO DE 2026

*(Dispõe sobre a autorização para abertura de **Créditos Adicionais Especiais** que especifica e dá outras providências).*

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de **R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais),** sendo **por excesso de arrecadação,** o valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),** proveniente de recursos oriundos de transferência especial, destinado a adequação e ampliação da Escola Municipal de Ensino

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA ALBERTINA (CNPJ 45135553000185) em 16/07/2026 às 10:48:24 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e53b-aeb6-495b-8159-66

Infantil – EMEI Lucio Fiorilli, para custeio e investimento proveniente da Emenda Parlamentar de Transferência Especial nº 2026.029.79592 – Daniel Soares e **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por anulação parcial de dotação,** proveniente de recursos próprios.

ART. 2º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação,** no valor total de **R$ 405.659,00 (quatrocentos e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais),** sendo **R$ 389.864,00 (trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais),** proveniente de recursos oriundos do orçamento da União – Ministério do Turismo, (fonte de recurso 05), e **R$ 15.795,00 (quinze mil setecentos e noventa e cinco reais),** proveniente de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, destinado a reforma do recinto de exposições José Custódio Borges, proveniente do contrato de repasse nº 985693/2025.

ART. 3º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação,** no valor de **R$ 288.550,00 (duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais),** destinado à aquisição de unidade móvel de saúde, proveniente de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual nº 2026.45120003 – Saulo Pedroso.

ART. 4º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação,** no valor de **R$ 547.250,00 (quinhentos e quarenta e sete mil duzenos e cinquenta reais),** destinado à execução de recapeamento asfáltico, sinalização viária, calçadas e acessibilidade em diversas ruas da cidade, proveniente de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual nº 2026.41610001 – Marcos Pereira.

ART. 5º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial, por anulação parcial de dotação,** no valor de até **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),** destinado ao incentivo financeiro da APS – Equipes de Saúde da Família - ESF e Equipes de Atenção primária - EAP, para custeio.

ART. 6º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** oriundo do Ministério da Cultura, destinado a realização de show artístico em comemoração às festividades do 78º Aniversário do Município de Santa Albertina, relativo a Emenda Parlamentar Individual 31340002 – Fausto Pinato.

ART. 7º - O disposto na presente lei complementar, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.440/2025), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.439/2025) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.441/2025).

ART. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Lúcio Fiorilli", em 06 de maio de 2026.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

.....

LEI Nº 1.472 DE 19 DE MAIO DE 2026

*(Dispõe sobre a autorização para abertura de **Créditos Adicionais Especiais** que especifica e dá outras providências).*

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de **R$ 185.082,42 (cento e oitenta e cinco mil e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), por superávit financeiro** proveniente de saldo de recursos estaduais recebidos nos exercícios de 2022 e 2023, destinado a custeio da Secretaria de Saúde, no código de aplicação 300.

ART. 2º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de **R$ 68.736,12 (sessenta e oito mil setecentos e trinta e seis reais e doze centavos), por superávit financeiro** proveniente de saldo de recursos recebidos nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, relativo a emendas estaduais, destinado a custeio da Secretaria de Saúde, no código de aplicação 801.

ART. 3º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de **R$ 100.000,00 (cem mil reais), por excesso de arrecadação,** referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde – Emenda individual federal – Deputado Marangoni.

ART. 4º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por excesso de arrecadação,** referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde – Emenda individual federal – Deputado Ribamar.

ART. 5º - O disposto na presente lei complementar, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.440/2025), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.439/2025) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.441/2025).

ART. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Lúcio Fiorilli", em 19 de maio de 2026.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA ALBERTINA (CNPJ 45135530000185) em 16/07/2026 às 10:48:24 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e53b-aeb6-495b-8159-66

IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia
Gestão de documentos

.....

LEI Nº 1.473 DE 25 DE MAIO DE 2026

(Acrescenta inciso ao artigo 2º da Lei 759/2011, para incluir o 'dia do pé diabético' no calendário de eventos municipais, e institui a Política Pública Municipal de Prevenção e Tratamento do Pé Diabético, "Cuidar para não Amputar", no Município de Santa Albertina, na forma que especifica)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santa Albertina, o dia 25 de junho de cada ano como o 'Dia do Pé Diabético'.

Art. 2º Fica acrescido o inciso XXXV ao artigo 2º, da Lei nº 759/20211, para incluir o **'**Dia do pé diabético' no calendário municipal de eventos, passando a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º São considerados eventos turísticos, tradicionais e culturais, de especial interesse do Município, para efeito de custeio por recursos públicos, os seguintes eventos:

I-....

....

XXXV- Dia do pé diabético (25 de junho).

Art. 3º Fica instituído no Município de Santa Albertina a Política Pública Municipal de Prevenção e Tratamento do Pé Diabético, "Cuidar para não Amputar", com a finalidade de promover ações de prevenção, orientação, diagnóstico precoce e acompanhamento de pacientes diabéticos.

Art. 4º São objetivos da referida Política Pública:

I – reduzir os casos de amputações decorrentes do diabetes;

II – promover ações educativas sobre cuidados preventivos com os pés;

III – incentivar o diagnóstico precoce de feridas, infecções e complicações;

IV – garantir acompanhamento periódico aos pacientes diabéticos da rede municipal de saúde;

V – orientar familiares e cuidadores sobre os cuidados necessários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 01 de junho de 2026.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia
Gestão de documentos

.....

LEI Nº 1.474 DE 16 DE JUNHO DE 2026

*(Dispõe sobre a autorização para abertura de **Créditos Adicionais Especiais** que especifica e dá outras providências).*

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de **R$ 100.000,00 (cem mil reais), por excesso de arrecadação,** referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial – Emenda individual federal nº 42580010 – Deputado Paulo Alexandre Barbosa.

ART. 2º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de até **R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por anulação parcial de dotação,** destinado a custeio da Secretaria de Saúde, relativo ao recurso Programa Sorria São Paulo.

ART. 3º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de até **R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por superávit financeiro de 2025,** destinado a custeio da Secretaria de Saúde, relativo ao recurso PAB – Ações Estratégicas.

ART. 4º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de até **R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), por superávit financeiro de 2025,** destinado a custeio da Secretaria de Saúde, relativo ao recurso Incentivo Financeiro da APS - Desempenho.

ART. 5º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de **R$ 31.222,63 (trinta e um mil duzentos e vinte e dois reais), por superávit financeiro de 2025,** destinado a custeio da Secretaria de Saúde, relativo ao recurso Incentivo Financeiro da APS - Desempenho.

ART. 6º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), por anulação parcial de dotação,** nos termos que segue:

I - SUPLEMENTAÇÃO (+) R$ 280.000,00

02 27 30 Setor do Pronto Socorro (UBS II)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA ALBERTINA (CNPJ 45135530000185) em 16/07/2026 às 10:48:24 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e53b-aeb6-495b-8159-66

10.301.0012.2061.0000 Manutenção dos serv. De atenção básica à saúde.....**R$ 280.000,00**

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

Fonte de recurso e código de aplicação 0 01 00 301.000

II - ANULAÇÃO (-) R$ 280.000,00

02 25 30 Setor Educação 25% (Ensino infantil e fundamental).....**R$ 280.000,00**

12.361.0004.1103.0000 Reforma e ampliação da EMEF

4.4.90.51.00 Obras e instalações

Fonte de recurso e código de aplicação 0 01 00 220.068

ART. 7º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais), por excesso de arrecadação,** referente a transferência financeira oriunda do Fundo Estadual de Saúde – Emenda individual nº 2024.283.79145 – Deputado Rafael Saraiva.

ART. 8º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de **R$ 156.200,00 (cento e cinquenta mil e duzentos reais),** sendo o valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por excesso de arrecadação** e o valor de **R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais),** por anulação parcial de dotação, referente ao convênio firmado com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento para aquisição de bens móveis destinados à conservação do solo e à lavoura.

ART. 9º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de até **R$ 13.000,00 (treze mil reais) e rendimentos, por excesso de arrecadação,** proveniente de recursos oriundos do orçamento da união – FNAS – PROCAD – SUAS (fonte de recurso 05), destinado a custeio de serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

ART. 10º - O disposto na presente lei complementar, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.440/2025), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.439/2025) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.441/2025).

ART. 11º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

ART. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Lúcio Fiorilli", em 16 de junho de 2026.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia
Gestão de documento

.....

LEI Nº 1.475 DE 01 DE JULHO DE 2026

(Dispõe sobre autorização para realização de despesas que especifica e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas no valor de até R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), utilizando recursos próprios, para contratação de serviços em geral, serviços e realização da etapa exclusiva do Campeonato de Montarias em Touros do CRP– Circuito Rancho Primavera de Rodeio, material de consumo, apresentações musicais (shows), direitos autorais, segurança, banheiros químicos, palcos e pisos elevados, decoração, mobiliário, iluminação cênica, higiene, estruturas metálicas pré-montadas, som e iluminação de palco, de rodeio e de ambiente, placas de isolamento, trio elétrico com palco, bretes e currais de rodeio, brigada de incêndio, camarote, catracas de acesso, gerador de energia e manutenção do recinto, tendas, premiações, testeiras de led, painéis de led e transmissão de eventos, ratificando os atos praticados neste sentido, referentes a realização da 47ª Festa do Peão de Boiadeiro do Município de Santa Albertina.

ART. 2º - Dar nova redação ao artigo 5º da Lei nº 1.474 de 16 de junho de 2026, para ficar constando com a seguinte redação:

"ART. 5º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial, no valor total de R$ 31.222,63 (trinta e um mil duzentos e vinte e dois reais), por superávit financeiro de 2025, destinado a custeio da Secretaria de Saúde, relativo ao recurso segurança alimentar e nutricional."

ART. 3º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por excesso de arrecadação,** referente aos recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde, destinado a custeio – Emenda individual estadual nº 2025.137.74189 – Deputado Marcos Pereira.

ART. 4º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial,** no valor total de **R$ 99.930,00 (noventa e nove mil novecentos e trinta reais), por excesso de arrecadação,** referente a estruturação da rede de serviços de atenção primária à saúde, destinado a aquisição de bens de capital– Emenda individual federal nº 50410004 – Deputado Ribamar Silva.

Art. 5º - O disposto na presente lei complementar, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.440/2025), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.439/2025) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.441/2025).

Art. 6° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 01 de julho de 2026.
GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA ALBERTINA (CNPJ 45135530000185) em 16/07/2026 às 10:48:24 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e53b-aeb6-495b-8159-66

IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia
Gestão de documento

.....

LEI Nº 1.476 DE 01 DE JULHO DE 2026

(Acrescenta área de terras ao perímetro urbano de Santa Albertina e dá outras providências.)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA, **Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica incluído no perímetro urbano de Santa Albertina uma área de 0,4218 hectares, como área parcial da matrícula nº 19.602 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Jales, conforme requerimento, projeto, memorial descritivo e parecer técnico favorável nº 01/2026 da Secretaria de Obras, que integra a presente para todos os efeitos legais.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 01 de julho de 2026.
GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia
Gestão de documento

.....

LEI Nº 1.477 DE 01 DE JULHO DE 2026

(Denomina pista de caminhada na forma que especifica e dá outras providências.)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA, **Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º A pista de caminhada localizada na Rodovia Agenor Laine (SAT-050 Sub trecho E0 À E28 E28 À E58 / E58 À E87 em Santa Albertina-SP, fica denominada "**Pista de Caminhada Inivan Oliveira do Carmo".**

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ART. 3º - Os créditos adicionais especiais aludidos na presente lei, integram o Plano Plurianual (Lei nº 1.440/2025), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.439/2025) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.441/2025).

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 01 de julho de 2026.
GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia
Gestão de documento

.....

LEI Nº 1.478 DE 13 DE JULHO DE 2026

(Autoriza o IPRESA de Santa Albertina a restituir aos servidores públicos municipais as contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas não permanentes, em conformidade com o Tema 163 de Repercussão Geral do STF, dispõe sobre a opção de contribuição voluntária e dá outras providências.)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I – Da Restituição Previdenciária

Art. 1º Fica o IPRESA de Santa Albertina autorizado a restituir aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária incidentes sobre verbas remuneratórias não permanentes, observando-se o prazo prescricional dos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do requerimento administrativo ou do ajuizamento da ação judicial.

· **§1º.** Para fins desta Lei, consideram-se verbas não permanentes os adicionais, gratificações e demais parcelas remuneratórias que não se incorporam aos proventos de aposentadoria, em estrita observância à tese fixada no Tema 163 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF).

· **§2º** Considera-se não permanente a verba decorrente do pagamento de 1/3 das férias.

· **§3º** São consideradas permanentes as verbas decorrentes de salário base, quinquênio, sexta parte e progressão funcional.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, por meio de seus órgãos de recursos humanos, a apuração, levantamento de fichas financeiras e o cálculo do valor individualizado devido a cada servidor a título de devolução, cuja relação e valores será encaminhada ao IPRESA para que proceda ao pagamento das restituições.

Art. 3º A efetiva devolução e o pagamento dos valores calculados e homologados serão realizados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santa Albertina (IPRESA).

Capítulo II – Da Forma de Pagamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA ALBERTINA (CNPJ 45135553000185) em 16/07/2026 às 10:48:24 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e53b-aeb6-495b-8159-66

Administrativo

Art. 4º A restituição dos valores apurados pela municipalidade ocorrerá por via administrativa, mediante depósito em conta bancária do servidor, obedecendo aos seguintes critérios de parcelamento:

I – Valores **até R$ 5.000,00** (cinco mil reais): pagos em até 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas;

II – Valores **entre R$ 5.000,01 e R$ 10.000,00** (dez mil reais): pagos em até 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas;

III – Valores **acima de R$ 10.000,00** (dez mil reais): pagos em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 5º Os servidores com ações judiciais em curso que versem sobre o objeto desta Lei poderão optar pelo recebimento dos valores de forma administrativa.

· **§ 1º** A opção pelo pagamento administrativo prevista no *caput* deste artigo fica condicionada à expressa desistência da ação judicial e à renúncia aos direitos sobre os quais ela se funda.

· **§ 2º** A homologação do acordo administrativo pelo IPRESA e pelo Município dependerá da comprovação da protocolização do pedido de extinção do processo judicial com resolução do mérito.

Capítulo III – Do Regime de Opção de Contribuição

Art. 6º Fica imediatamente cessado o desconto previdenciário sobre as verbas não permanentes de todos os servidores públicos municipais a partir da publicação desta Lei.

· **§ 1º** O silêncio ou a ausência de manifestação expressa do servidor serão interpretados como recusa à contribuição, mantendo-se a cessação definitiva dos descontos.

· **§ 2º** É facultado ao servidor, por livre e expressa manifestação de vontade, optar por continuar contribuindo sobre as verbas não permanentes, com o objetivo de computar referidos valores para o cálculo de seus benefícios previdenciários e composição de proventos de aposentadoria, respeitadas as regras de cálculo vigentes no regime próprio.

Art. 7º O servidor que não optou inicialmente pela contribuição poderá, a qualquer tempo, solicitar o retorno dos descontos previdenciários incidentes sobre as verbas não permanentes.

· **Parágrafo único.** A retomada dos descontos previstos neste artigo dar-se-á a partir do mês subsequente ao do protocolo do requerimento formal junto ao setor de recursos humanos do Município, vedada a cobrança ou recolhimento retroativo do período de interrupção.

Capítulo IV – Das Disposições Finais

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do IPRESA e do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, fixando os modelos de requerimento, termo de opção e cronograma de atendimento.

Art. 10. O disposto na presente lei complementar, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.440/2025), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.439/2025) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.441/2025).

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 13 de julho de 2026.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documento

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 417 DE 19 DE MAIO DE 2026

(Altera a Lei Complementar nº. 151, de 10 de maio de 2013, que institui o Programa Município Cidadão, para estender o benefício às servidoras com vínculo temporário, excluir o prazo de 30 dias para solicitação de prorrogação e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº. 151, de 10 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º Fica assegurado à servidora pública municipal, inclusive àquela ocupante de cargo em comissão, cargo em comissão de confiança, função gratificada ou admitida em caráter temporário em razão de processo seletivo, o direito à prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do Programa Município Cidadão, instituído por esta Lei Complementar.***

§ 1º A prorrogação de que trata o caput terá início no dia imediatamente subsequente ao término da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de afastamento.

§ 2º O disposto no caput aplica-se também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, nos termos da legislação federal pertinente."

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar n. 151, de 10 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Durante o período de prorrogação, a servidora fará jus à remuneração integral, observada a regular contribuição previdenciária ao órgão previdenciário competente (INSS ou RPPS), de acordo com a natureza do vínculo jurídico com o Município.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA ALBERTINA (CNPJ 45135553000185) em 16/07/2026 às 10:48:24 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e53b-aeb6-495b-8159-66

Art. 3º Fica revogado o § único do art. 1º da Lei Complementar nº. 151, de 10 de maio de 2013, que estabelecia o prazo de 30 (trinta) dias para solicitação da prorrogação da licença maternidade.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput poderá ser formulada a qualquer tempo, desde que antes do término da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, mediante requerimento administrativo dirigido ao órgão de recursos humanos do Município.

Art. 4º A Lei Complementar n. 151, de 10 de maio de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º -A:

"***Art. 4º-A Na hipótese de a servidora, desconhecendo que o Município tem instituído o Programa Município Cidadão, não ter solicitado a prorrogação da licença maternidade no prazo legal e, tendo usufruído integralmente os 120 (cento e vinte) dias de licença e, retornado às suas atividades laborais, o Município poderá converter o período não gozado da prorrogação em indenização pecuniária, efetuando o pagamento em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, no valor correspondente à remuneração integral que a servidora faria jus durante o período de prorrogação.***

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser protocolado pela servidora no prazo de até 05 (cinco) anos contados do retorno ao trabalho, instruído com declaração de desconhecimento do programa.

§ 2º A conversão em indenização dependerá de prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira do Município.

§ 3º O pagamento da indenização não gerará qualquer vínculo empregatício ou funcional além do já existente, nem servirá de base para contribuição previdenciária ou para qualquer outro acréscimo remuneratório."

ART. 5º - O disposto na presente lei complementar, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.440/2025), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.439/2025) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.441/2025).

ART. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

ART. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 15/05/2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 19 de maio de 2026.
GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia
Gestão de documentos

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 418 DE 01 DE JUNHO DE 2026

(Dá nova redação ao caput dos artigos 39 e 40 da Lei Complementar nº 329/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitação e Contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Albertina-SP, e dá outras providências nos termos que especifica)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O caput do artigo 39 da Lei Complementar nº 329/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitação e Contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Albertina-SP, doravante passará vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Fica o Poder Legislativo municipal autorizado a conceder gratificação pelo exercício de funções voltadas a Licitações e Contratos Administrativos, nos termos da presente Lei Complementar, na importância de R$ 618,50 (seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos) mensais, aos seus servidores efetivos designados por meio de portaria nas funções de:"

Art. 2º O caput do artigo 40 da Lei Complementar nº 329/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitação e Contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Albertina-SP, doravante passará vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Sem prejuízo da gratificação disposta no artigo anterior, fica o Poder Legislativo municipal autorizado a conceder gratificação pelo exercício de funções de "Agente de Compras", em face da complexidade das tarefas do setor, na importância de R$ 618,50 (seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos) mensais, ao servidor efetivo designado por meio de portaria nas funções de Agente de Compras".

Art. 3º O disposto na presente lei complementar, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.440/2025), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.439/2025) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.441/2025).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar onerarão dotações próprias do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 01/06/2026, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 354/2024 e Lei a Complementar nº 388/2025.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 01 de junho de 2026.
GERSON FORMIGONI JUNIOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA ALBERTINA (CNPJ 45135530000185) em 16/07/2026 às 10:48:24 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e53b-aeb6-495b-8159-66

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia
Gestão de documentos

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
CONTRATO Nº 062/2026
PROCESSO Nº 017/2026
CONTRATADO:- CHACAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
CONTRATANTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
ASSINATURA:- 14 de julho de 2026.
OBJETO:- ADITAR O VALOR de **R$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais).** Conforme Tabela Abaixo com os Valores Aditivados, com fulcro no 125 – da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, ficando mantidas todas as demais cláusulas do contrato.

ITEM LICITADO	Quantidade licitada (Unidade)	Valor unitário licitado (R$)	Quantidade a ser aditada 25% (Unidade)	Valor Aditado (R$)
SEGURANÇA E BRIGADISTA PARA EVENTOS	195	R$ 230,00	48	R$ 11.040,00
			TOTAL	**R$ 11.040,00**

Santa Albertina - SP, em 14 de julho de 2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
GERSON FORMIGONI JÚNIOR
Contratante

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA ALBERTINA (CNPJ 45135530000185) em 16/07/2026 às 10:48:24 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e53b-aeb6-495b-8159-66

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e53b-aeb6-495b-8159-66

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Albertina (SP), Edição nº 819, ano VI, veiculado em 16 de julho de 2026.

O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA ALBERTINA (CNPJ 45135530000185) em 16/07/2026 às 10:48:24 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/e53b-aeb6-495b-8159-66